



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Lei Nº081/2001, de 29 de junho 2001.)

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salário da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí e das outras Providências.

A Prefeita Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos e Salário da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considerar-se-á:

I - servidor público: a pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública;

II - cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público;

III - função pública: o conjunto de tarefas, atividades e encargos desempenhados em caráter transitório;

IV - referência: é a posição distinta na faixa de salário, identificado por algarismo romano, correspondente ao valor do salário do servidor em função do tempo de serviço efetivo na Prefeitura e de seu desempenho funcional;

V - quadro de pessoal: o conjunto de cargos efetivos e cargos em comissão de direção chefia e assessoramento.

Art. 3º - Fica criado o quadro dos servidores Municipais, constituindo-se de quantidade de cargos efetivos, classes, referência e nível de escolaridade, na forma do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O quadro de pessoal, de que trata este artigo, terá quantitativo de cada cargo estabelecido no ato de enquadramento do servidor, da presente Lei.

Art. 4º - O provimento dos cargos pode ser em caráter efetivo ou em comissão, esta de natureza transitória.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no salário base inicial, e mediante aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos.

Art. 6º - Os cargos de natureza especial e os cargos de direção e assessoramento superior, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A designação para os cargos de direção e assessoramento Municipal recairá, preferencialmente, em servidores do quadro de carreira da Prefeitura.

Art. 7º - O Plano referido no art. 1º, desta Lei, é constituído por um conjunto de cargos ordenados em categoria funcionais desdobráveis em classe, que se dividem em referências representado por algarismos romanos que permite à seus ocupantes progressão horizontal e vertical.

Art. 8º - Para efeito desta Lei:

I - cargo é a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor municipal, criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelo erário Municipal do Município;

II - categoria funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento, exigíveis para o seu desempenho;

III - referência é a representação salarial simbolizada pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V e VI, em que se subdivide cada classe considerada.

Parágrafo Único - A referência a que se refere o inciso III, deste artigo se encontra no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - A carreira do servidor Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, desenvolver-se-á mediante progressão horizontal e vertical.

Art. 10 - A progressão do servidor Municipal dar-se-á de uma referência para outra superior do cargo e classe que ocupa, correspondente à um acréscimo de 5% (cinco por cento) em cada referência, incidindo o percentual sobre o salário referência imediatamente anterior.

Art. 11 - Para efeito desta lei considera-se:

I - progressão horizontal é a movimentação do servidor municipal dentro mesma classe na passagem de uma referência para outra;

II - progressão vertical é a elevação do servidor municipal à classe superior àquela a que pertence dentro da mesma categoria funcional por tempo de serviço.

Art. 12 - O servidor municipal terá direito a progressão horizontal e vertical, respectivamente, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - houver completado três anos de efetivo exercício na referência considerada, período em que será admitido até dez faltas abonadas e justificadas por cada ano de serviço;

II - haver obtido conceito favorável nas avaliações de desempenho funcional.

Parágrafo Único - O servidor municipal, ao completar quatro anos de efetivo exercício na mesma referência, será automaticamente promovido para a referência imediatamente superior independentemente de conceito favorável ou não.

Art. 13 - A avaliação do desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em regulamento específico.

Art. 14 - Na avaliação de desempenho serão adotadas modelos que atenderão a natureza das suas atividades desempenhadas pelo servidor público e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo opcional dos cargos;

II - periodicidade;

III - comportamento observável ao servidor público;

IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;

V - conhecimento pelo servidor do resultado da avaliação;

VI - capacitação do avaliador.

Art. 15 - Salário é retribuição pecuniária devida ao servidor municipal pelo desempenho do cargo com valor fixado em Lei.

Art. 16 - A remuneração é o salário do cargo efetivo acrescido de adicionais e de gratificações estabelecidas em Lei.

Art. 17 - Além do salário, o servidor municipal poderá auferir as seguintes vantagens:

I - adicional por tempo de serviço sempre que o servidor municipal completar cinco anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal cujo percentual incidirá sobre o salário;

II - férias anuais com acréscimo de mais 1/3 (um terço) sobre o salário;

III - salário família, por dependente legal, forma estabelecida na legislação pertinente;

IV - ajuda de custo e diárias, na forma da legislação pertinente;

V - gratificação de função e de produtividade na forma da Lei especificada.

Art. 18 - Para posicionamento do servidor na referência de salário, na progressão horizontal e vertical deverá ser constatado tempo de efetivo exercício do servidor na Prefeitura, na proporção de uma referência para outra a cada três anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 19 - O regime a ser adotado para efeito de direito e obrigações relativo ao servidor municipal, pertinente ao quadro de pessoal da Prefeitura, será nos termos da Lei Municipal nº073/2000, de 11 de dezembro de 2000 e na legislação pertinente.

Art. 20 - Chefe do Poder Executivo aprovará por decreto o sistema de avaliação de desempenho a que se refere o art. 13, desta Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí (PI), 29 de junho de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Joana Vieira da Silva
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada através de edital fixado no mural da prefeitura Municipal na forma do parágrafo único do art. 28, da Constituição estadual, sob o número 081 (oitenta e um). Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

Lucilia Soares Vieira Moraes
Lucilia Soares Vieira Moraes
Chefe de Gabinete da Prefeita

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Lei nº 081 / 2001, de 29 de junho de 2001.

ANEXO I DO ARTIGO 3º
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

QUANT.	Cargos Efetivos Nível Elementar	REFERÊNCIAS					
		I	II	III	IV	V	VI
23	Auxiliar de Serviços Gerais	180,00	189,00	198,45	208,37	218,78	229,73
08	Telefonista	190,00	199,50	209,47	219,94	230,94	242,49
08	Vigia	180,00	189,00	198,45	208,37	218,78	229,73
QUANT.	Nível Médio						
18	Professor Classe "A"	130,80	137,84	144,20	151,41	158,68	166,93
02	Professor Classe "B"	141,26	148,32	155,73	163,52	171,70	180,28
01	Professor Classe "C"	152,66	160,18	168,16	176,60	185,43	194,70
12	Professor Classe "D"	164,76	172,99	181,64	190,73	200,06	210,28
09	Auxiliar de Enfermagem	196,37	208,28	218,70	228,63	241,11	253,17
05	Motorista	253,12	275,77	279,06	293,01	307,66	323,05
01	Fiscal de Tributos	180,00	189,00	198,45	208,37	218,78	229,73
03	Auxiliar Administrativo	180,00	189,00	198,45	208,37	218,78	229,73

Gabinete da Prefeita Municipal de Tanque do Piauí-PI, 29 de junho de 2001.

Joana Vieira da Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Lei Nº081/2001, de 29 de junho de 2001.

ANEXO II DO ART. 3º
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	Cargos em Comissão Cargos de Direção e Assessoramento Municipal Nível Médio	Símbolo	valor
01	Secretária, Chefe de Gabinete do prefeito	DAS I	490,00
01	Supervisor de Educação	DAS II	367,27
08	Chefe de Departamento	DAS III	270,00
01	Supervisor de Saúde	DAS IV	257,88
03	Chefe de Gabinete de Secretário	DAS V	180,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Tanque do Piauí-PI, 29 de junho de 2001.

Joana Vieira da Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J: 01.717.141/0001-92

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE E VIGÊNCIA

A Câmara Municipal de Tanque do Piauí CERTIFICA, para todos os fins de direito, a autenticidade e a vigência da Lei Municipal nº 081, de 29 de junho de 2001, em anexo, sancionada em 29 de junho de 2001.

Tanque do Piauí/PI, 12 de janeiro de 2017.

Raimundo Lindomar de Oliveira
Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira
Presidente da Câmara

Luís dos Santos
Ver. Luís dos Santos
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 05.842.103/0001-12

Ofício nº 05/2017

Uruçuí, 16 de Janeiro de 2017

Senhor

Gerente Geral

AG- 596-7 Banco do Brasil

Uruçuí-PI

Sr. Gerente,

Comunicamos que as contas já existentes e as que porventura venham a ser abertas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculadas ao CNPJ nº 18.208.442/0001-93, serão movimentadas de acordo com as informações abaixo, sendo necessárias 02 (duas) assinaturas;

Titulares;

LETÍCIA ALVES FARIAS DOS SANTOS CPF: 005.777.493-58

Secretária Municipal de Assistência Social

RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA MASCARENHAS CPF: 054.679.693-15

Secretário Municipal de Finanças

Poderes:

- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

Atenciosamente,

Letícia Alves Farias dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL